



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001120250414000188

Unidade responsável
Sec. de Cultura, Turismo e Desporto
Prefeitura Municipal de Tamboril

Data
17/04/2025

Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Tamboril enfrenta atualmente um cenário de insuficiência de recursos culturais adequados para atender à crescente demanda por eventos artísticos de relevância no município. Tal situação é evidente com a organização do evento Tamboril Fest, um evento cultural tradicional de grande importância para a promoção do turismo e da cultura local. A estrutura disponível apresenta-se incompatível com os requisitos técnicos e artísticos necessários para assegurar a qualidade e a atratividade esperadas para o evento, o que pode comprometer seu papel significativo na atração de visitantes e no fortalecimento da identidade cultural da comunidade, conforme consolidado no processo administrativo e em consonância com os princípios de interesse público e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais e operacionais da não realização da contratação da Banda Mateus Ximenes são expressivos. Sem esta contratação, o evento poderá enfrentar uma redução na adesão do público, o que não só impacta o sucesso do Tamboril Fest, mas também reduz as oportunidades de fortalecimento da economia local por meio do turismo. Isso poderia resultar em uma falha no cumprimento das metas de fortalecimento cultural e econômico para o município, ocasionando a interrupção de um ciclo de eventos que promove a economia criativa e gera renda significativa para diversas áreas como comércio, alimentação e hospedagem. Desta forma, a contratação se enquadra como medida de interesse público essencial para o cumprimento dos objetivos culturais e socioeconômicos do município.

A contratação da Banda Mateus Ximenes visa a garantir a continuidade do tradicional



Tamboril Fest, buscando resultados como a valorização da cultura local, o estímulo ao turismo e à economia criativa, além do envolvimento da população em um evento de alta qualidade artística. Alinhada aos objetivos estratégicos da Administração Pública, essa medida visa assegurar a modernização e a adequação legal do evento, melhorando seu desempenho e fortalecendo a identidade cultural e o interesse turístico do município. A contratação integra-se aos princípios de economicidade e planejamento estratégico da Administração, focando na obtenção de melhores resultados para a comunidade como um todo.

Conclui-se que a contratação da Banda Mateus Ximenes é imprescindível para solucionar a atual situação de insuficiência de recursos culturais adequados e para alcançar os objetivos institucionais de promoção cultural e desenvolvimento local planejados para o evento Tamboril Fest. Essa medida é respaldada pela análise integrada do processo administrativo consolidado, conformando-se aos princípios de eficiência, planejamento, e interesse público estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec Mun. de Cultura, Turismo e Desporto	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Banda Mateus Ximenes para a apresentação artística no evento Tamboril Fest é justificada pela necessidade de valorizar a cultura local e promover o desenvolvimento regional, conforme identificado pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto da Prefeitura Municipal de Tamboril. O evento é um marco significativo no calendário cultural do município, atraindo não apenas moradores locais, mas visitantes de diversas regiões, o que impacta positivamente o turismo e a economia criativa locais. A escolha da Banda Mateus Ximenes baseia-se em sua notoriedade e excelente aceitação popular, sendo reconhecida pela crítica e público, fator determinante para mobilizar e atrair um público diversificado ao evento, garantindo seu sucesso no quesito adesão e participação popular.

A demanda apresentada exige que os padrões de qualidade e desempenho da apresentação artística sejam compatíveis com a proposta cultural do evento e com as expectativas do público-alvo, de modo a assegurar uma experiência satisfatória e condizente com os objetivos estabelecidos pela Administração. Além disso, a apresentação de um artista que possui amplo engajamento nas redes sociais complementa a estratégia de divulgação e maximiza o alcance do Tamboril Fest. Os critérios para a contratação não preveem a utilização de catálogo eletrônico de padronização, pois as especificidades da apresentação artística e seu caráter único não encontram compatibilidade adequada em itens padronizados, conforme análise



das ofertas disponíveis no mercado.

Não há indicação ou vedação quanto a marcas ou modelos, uma vez que a regra geral do princípio da competitividade se aplica, permitindo flexibilidade na contratação de atrações artísticas reconhecidas, desde que devidamente justificada a escolha pela compatibilidade com o perfil do evento e expectativas do público. Na contratação de serviços, como é o caso, a certificação de que o objeto não se enquadra como bem de luxo é irrelevante, mantendo o foco nos critérios técnicos e operacionais especificados. Para garantir a execução eficiente, é essencial considerar a capacidade do fornecedor para cumprir os padrões técnicos e operacionais delineados, incluindo a necessidade de suporte técnico ou garantia para eventuais adversidades.

Nos termos do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a adoção de critérios de sustentabilidade na contratação, como práticas que minimizam a geração de resíduos e potencializam o uso de materiais recicláveis, deverá ser aplicada na estratégia de execução do Tamboril Fest, assegurando que a produção e montagens temporárias do evento sigam uma linha verde sempre que compatível e possível. Destaca-se que a implementação desses critérios reforça o comprometimento da Administração com a sustentabilidade, sem comprometer a qualidade ou desviar-se dos objetivos culturais e sociais pretendidos.

Por conseguinte, os requisitos aqui descritos, fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) da área requisitante e baseados nos artigos 5º, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, fornecerão a base técnica para o levantamento de mercado e a consequente análise de viabilidade, dirigindo a contratação para a escolha da solução mais vantajosa para o interesse público, atendendo ao planejamento e estratégia cultural do município.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação da Banda Mateus Ximenes, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Esta contratação se enquadra na natureza de serviço, mais especificamente uma apresentação artística, conforme descrito na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Durante a pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores especializados na representação de artistas musicais. Foi identificada uma faixa de preços variando entre R\$ 55.000,00 a R\$ 65.000,00 para eventos de porte semelhante ao Tamboril Fest. Prazos de contratação e logística operacional também foram discutidos, sendo acordados entre 30 a 60 dias de antecedência para finalização dos contratos.

Além disso, foi analisada a contratação de bandas similares por outros eventos organizados por órgãos públicos, os quais fixaram valores próximos ao valor orçado de



R\$ 60.000,00. Modelos de contratação semelhantes incluem, predominantemente, contratação direta sem intermediação de subcontratados.

Fontes públicas, como o Painel de Preços do Comprasnet, foram consultadas para verificar a competitividade do valor orçado, que foi identificado como razoável dentro dos parâmetros de mercado. No contexto de inovações, a adoção de plataformas eletrônicas para transmissão e divulgação dos eventos se mostrou uma tendência, embora não especificamente inovadora, mas relevante para o alcance ampliado do evento.

Na análise das alternativas, considerou-se a contratação direta da Banda Mateus Ximenes como a solução mais vantajosa. Os critérios de escolha incluíram tanto a notoriedade do artista como a competência na atração do público-alvo do evento, além da aceitação popular que tem potencial de maximizar a adesão e satisfação dos participantes.

Tha alternativa mais vantajosa alia eficiência e viabilidade operacional, com a conhecida presença de palco e repertório da banda que cumpre as expectativas das festividades culturais propostas. O alinhamento ao interesse público e a valorização cultural local também fundamentam esta escolha, respeitando as diretrizes e os resultados pretendidos.

Recomenda-se, portanto, a contratação direta da Banda Mateus Ximenes, observando o contexto de economicidade e interesse público promovido pela celebração do evento. Esta abordagem assegura competitividade e transparência, consistente com os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da Banda Mateus Ximenes para a realização de uma apresentação artística durante o evento Tamboril Fest, agendado para o dia 17 de julho de 2025, no município de Tamboril, Ceará. Este evento é tradicional no calendário cultural local e tem grande importância para a promoção da cultura, turismo e lazer na região.

Esta contratação inclui todos os elementos necessários para garantir uma apresentação artística de alta qualidade, possibilitando a atração e engajamento do público-alvo, que é composto por moradores locais e visitantes de outras regiões. A Banda Mateus Ximenes é uma escolha estratégica, pois é reconhecida pela sua ampla aceitação popular, presença expressiva nas redes sociais e repertório adequado ao perfil do evento. O reconhecimento da banda no cenário musical regional fortalece o potencial de mobilização e adesão do público, contribuindo para o sucesso do evento.

Fundamentada no levantamento de mercado, a escolha da Banda Mateus Ximenes também se apoia na sua notoriedade e capacidade de atrair um público diversificado, o que é vital para a eficácia dos objetivos culturais do evento, que são promover a valorização da cultura local e incentivar a economia criativa da região. Além disso, a



contratação direta é juridicamente viável, conforme o art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a banda é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública.

Esta solução objetiva atender plenamente à necessidade apresentada, resultando em uma realização bem-sucedida do evento e em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, particularmente aqueles referentes à eficiência, interesse público e razoabilidade. A alternativa representa a melhor escolha técnica e operacional, conforme demonstram as análises e dados coletados durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
	CONTRATAÇÃO DA BANDA MATEUS XIMENES	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	CONTRATAÇÃO DA BANDA MATEUS XIMENES	1,000	Serviço	60.000,00	60.000,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca garantir a ampliação da competitividade, conforme o art. 11, sendo obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), como determina o art. 18, §2º. A possibilidade técnica de executar a divisão por itens, lotes ou etapas é avaliada considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo', além dos critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º. Nessa análise, observa-se que a contratação específica da Banda Mateus Ximenes para o Tamboril Fest configura um serviço singular e indivisível por natureza, o que restringe tecnicamente a aplicabilidade do parcelamento.

A possibilidade de parcelamento do objeto é investigada, utilizando-se a indicação prévia do processo administrativo, que sugere a contratação por item. A pesquisa de mercado indica que a contratação singular desta apresentação artística não admite divisões, uma vez que o foco central é a performance de um artista consagrado, reconhecido pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Desporto de Tamboril



pelas suas características únicas. O mercado especializado para o setor cultural artístico e a especificidade do evento não permitem a aplicação do parcelamento, limitando a opção de se promover concorrência em partes distintas.

Comparando com a execução integral de serviço, observa-se, conforme o art. 40, §3º, que a execução unificada não só promove as economias de escala, mas também assegura uma gestão contratual mais eficiente. A singularidade da atração artística proposta favorece a manutenção da funcionalidade e da integração do evento como um todo. Essa abordagem única alinha-se à padronização e exclusividade do fornecedor, reduzindo o risco técnico e garantindo a integridade da execução, primando por essa forma de contratação após ponderação comparativa, em acordo com os princípios do art. 5º.

Ao analisar os impactos na gestão e fiscalização, a escolha pela execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, minimizando a complexidade administrativa quando comparada ao parcelamento. Observa-se que, ao evitar divisões, a estrutura administrativa do Município de Tamboril pode focar de forma mais direcionada no controle contratual efetivo e na responsabilização precisa das partes envolvidas, respeitando a capacidade institucional disponível e os princípios da eficiência estabelecidos no art. 5º.

Conclusivamente, considera-se que a opção pela execução integral da contratação é a mais vantajosa à Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos expressos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Assim, a execução integral respeita os critérios de economicidade e competitividade destacados nos arts. 5º e 11, sendo sustentada pelas disposições previstas no art. 40. Esta decisão fortalece a efetividade do evento cultural planejado, reforçando o interesse público e a valorização da cultura local.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais (ex.: art. 75, VI-VIII), indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da Banda Mateus Ximenes, no âmbito do evento Tamboril Fest, incluem a promoção significativa da cultura local, bem como



Tamboril
PREFEITURA



um notável incremento na atividade turística e econômica do município de Tamboril. Em linha com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação visa assegurar economicidade e otimização de recursos institucionais, não somente pelo valor social e cultural agregado, mas também pela pertinência econômica que esta atração acarreta, a partir de um custo de R\$ 60.000,00 previamente estimado conforme a pesquisa de mercado. Esta medida prevê atrair um público diversificado e de variadas faixas etárias, potencializando a geração de renda no comércio local, alojamento e serviços de alimentação, sobretudo durante o período do evento. O planejamento e a execução cuidadosa do evento têm o intuito de utilizar racionalmente os recursos humanos, otimizando-os através de uma organização eficiente, enquanto a alocação de recursos materiais será feita de forma a minimizar o desperdício. O resultado será a diminuição dos custos operacionais pela utilização estratégica dos recursos disponíveis, sem comprometer a qualidade ou a segurança do evento. No contexto da eficiência e economia de recursos financeiros, a contratação objetiva o aproveitamento dos ganhos de escala, sendo que o valor estimado da contratação encontra-se compatível com práticas de mercado, em respeito ao princípio da competitividade previsto no art. 11. Com relação à medição de resultados, o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será adotado facilitar a análise da eficiência e do retorno sobre investimento do evento, com indicadores quantificáveis como o aumento percentual do fluxo turístico e os impactos econômicos diretos nos setores envolvidos. Tais resultados sustentam a justificativa para o dispêndio público, alinhando-se aos objetivos institucionais e aos critérios elencados no art. 11, com a previsão de avaliar a eficácia da contratação para o fortalecimento cultural e econômico do município, norteando a elaboração do termo de referência (art. 6º, inciso XXII) e futuras contratações similares, ainda que não haja um Plano de Contratação Anual identificado. Essa perspectiva justifica técnica e economicamente a decisão pela contratação direta, promovendo o desenvolvimento cultural local e reafirmando o compromisso com a eficiência e a responsabilidade fiscal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, no uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis



como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação da Banda Mateus Ximenes para apresentação artística no evento Tamboril Fest, marcada para o dia 17 de julho de 2025, em Tamboril - CE, foi analisada sob a perspectiva das modalidades contratuais do Sistema de Registro de Preços (SRP) e da contratação direta. Considerando a descrição da necessidade da contratação, é perceptível que se trata de um evento único, com data definida e público-alvo específico, o que direciona para uma contratação tradicional em decorrência da natureza pontual e irrepetível do objeto. A utilização do SRP, em geral, é mais adequada em situações que demandam padronização, repetitividade e incerteza de quantitativos, características que não estão presentes neste caso específico, onde o evento requer planejamento detalhado e execução singular.

Em termos econômicos, a contratação direta possibilita a otimização de recursos ao concentrar esforços administrativos em uma demanda específica, sem a necessidade de economias de escala ou preços pré-negociados que o SRP oferece. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade apontam que o escopo bem delimitado e a notoriedade do artista justificam a escolha dessa modalidade, proporcionando um ajuste preciso ao valor estimado para a execução do serviço.

Sob a análise dos critérios jurídicos e operacionais, a contratação direta assegura uma segurança jurídica imediata, já que integra um processo licitatório simplificado e adequado ao atendimento de eventos fixos e definidos, conforme a capacidade administrativa disponível. Embora o SRP represente uma opção planejada para futuras contratações, com gestão estruturada conforme os arts. 82 e 86 da Lei nº 14.133/2021, não se alinha com as características exclusivas e inalteráveis do evento analisado.

Portanto, considerando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos abordados, a contratação direta é considerada adequada para garantir a otimização de recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, atendendo plenamente ao interesse público e aos resultados pretendidos para o Tamboril Fest.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE



Tamboril
PREFEITURA



CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra pela Lei nº 14.133/2021 (art. 15), salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). Para a presente contratação da Banda Mateus Ximenes no evento Tamboril Fest, a análise sustenta-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme definido nos artigos 5º e 18, §1º, inciso I, almejando atender especificamente à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O objeto da contratação, que é a realização de uma apresentação artística, possuindo natureza singular e sem divisão de tarefas complexas ou multiplicidade de especialidades, torna a participação em consórcios incompatível. A contratação direta, neste contexto, é mais eficiente, simplificando a gestão e fiscalização, alinhando-se aos critérios de eficiência, economicidade e interesse público (art. 5º). Em termos de 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a contratação de um único fornecedor como a Banda Mateus Ximenes se demonstra mais econômica e facilita um processo administrativo menos burocrático e mais ágil, essencial para o sucesso do evento. Além disso, considera-se que a execução desse tipo de apresentação artística não requer a integração de capacidades técnicas ou especialidades distintas presentes numa estrutura consorciada. Assim, a vedação a consórcios é mais adequada, garantindo a eficiência, economicidade e segurança jurídica preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, enquanto assegura a efetiva realização dos 'Resultados Pretendidos'. A decisão fundamenta-se na racionalidade técnica e no respeito aos princípios legais, estabelecendo um desenho contratual recomendado e alinhado às condições articuladas no art. 15.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

O planejamento de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir a eficiência e a economicidade das ações da Administração Pública, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este tipo de análise permite identificar contratações que possuem objetos semelhantes ou complementares, evitando sobreposições e problemas na execução. Além disso, ao considerar as interdependências, como necessidades prévias de infraestrutura ou serviços adicionais, a Administração assegura um alinhamento harmonioso entre diferentes processos contratuais, otimiza recursos e garante que todas as etapas operem de forma integrada e eficaz.

No caso da contratação da Banda Mateus Ximenes para o evento Tamboril Fest, foi analisado se existem contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas que possam influenciar ou ser influenciadas pelo evento. Não foram identificadas contratações diretamente correlatas em termos técnicos ou de quantidade, pois trata-se de um evento cultural específico com infraestrutura e logística próprias. A análise considerou a possibilidade de economias de escala ou padronizações, mas dado o caráter único da apresentação artística, não há atualmente contratações que possam ser unificadas ou ajustadas para este contexto. Ademais, a Banda Mateus Ximenes tem uma contratação direta, com referência exclusiva para garantir a performance



Tamboril
PREFEITURA



solicitada, o que descarta a necessidade de substituições ou ajustes em contratos existentes.

Em conclusão, a avaliação das contratações correlatas e interdependentes não indicou necessidade de ajustes nos quantitativos, nos requisitos técnicos ou na forma de contratação relacionados à apresentação no Tamboril Fest. A solução proposta é independente, sem necessidade de infraestrutura prévia além da normalmente prevista para eventos do porte. Desta forma, para a seção de 'Providências a Serem Adotadas', não se requerem passos adicionais em decorrência de contratações correlatas, mantendo-se o foco na execução da presente demanda de forma alinhada com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Para a contratação da Banda Mateus Ximenes para apresentação artística no Tamboril Fest, são esperados impactos ambientais mínimos, principalmente relacionados à geração de resíduos sólidos e ao consumo de energia durante o evento. Isso ocorre devido ao uso de equipamentos elétricos e à presença de público. As medidas mitigadoras deverão focar na gestão adequada dos resíduos, promovendo a coleta seletiva e reciclagem, conforme o guia nacional, e na redução do consumo energético através do uso de equipamentos com selo Procel A. O planejamento do evento deve incluir diretrizes para o uso eficiente de recursos, garantindo que a infraestrutura temporária seja provida de insumos biodegradáveis, sempre que possível, promovendo um ambiente sustentável. Além disso, a logística reversa será uma prática essencial, especialmente para materiais descartáveis utilizados pela banda e equipe técnica. A avaliação do ciclo de vida das atividades relacionadas ao evento apontará o uso eficiente de materiais e a busca por soluções sustentáveis que possam minimizar o impacto ambiental, equilibrando as necessidades culturais, sociais e econômicas da contratação. Estas ações são essenciais para reduzir impactos, otimizar recursos e alinhar-se aos resultados pretendidos, conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a realização do evento seja realizada de forma eficiente e sustentável. Considerando a complexidade do objeto, medidas mitigadoras e a ausência de impactos significativos serão tecnicamente fundamentadas para garantir que o Tamboril Fest não só satisfaça seu propósito cultural, mas também contribua para a sustentabilidade do município.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da Banda Mateus Ximenes para apresentação artística no evento Tamboril Fest, a ser realizado no dia 17 de julho de 2025, no Município de Tamboril, Ceará, é declarada viável e vantajosa com base na análise técnica, econômica,



Tamboril

PREFEITURA



operacional e jurídica apresentada ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Fundamentada no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, essa conclusão reflete a pertinência da contratação para atender à necessidade pública identificada. A preferência da modalidade de contratação por inexigibilidade eletrônica, conforme sugerido, é devida à notoriedade da banda junto ao público-alvo e cultura local, o que assegura adesão popular e sucesso do evento, promovendo o interesse público.

A pesquisa de mercado revelou que a estimativa de valor de R\$ 60.000,00 é compatível com práticas do setor para artistas de semelhante prestígio, corroborando a economicidade da decisão, enquanto a modalidade escolhida de contratação direta pelo art. 74, II possibilita a efetiva realização do evento sem comprometer a segurança jurídica e a eficiência (art. 5º). A opção por essa banda específica está alinhada ao objetivo de valorização cultural do município, garantindo retorno em termos de turismo e geração de renda local, conferindo assim razoabilidade e adesão aos princípios do planejamento estratégico delineado pela administração (art. 40).

Por fim, a contratação direta da Banda Mateus Ximenes é recomendada, sendo considerada essencial para o atendimento das necessidades culturais e sociais do município, contribuindo significativamente para o cumprimento das metas estabelecidas no planejamento do evento e superando quaisquer limitações identificadas na falta de um Plano de Contratação Anual específico. Esta análise conclusiva serve como base para a elaboração do Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) e direciona a autoridade competente na tomada de decisão quanto à efetivação contratual, conforme os parâmetros de legalidade, probidade e eficiência exigidos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Tamboril / CE, 17 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Maiara Soares de Souza
MAIARA SOARES DE SOUZA
MEMBRO